Ata retratando os atos ocorridos na Assembleia Geral Extraordinária de Revisão Salarial realizada usando o recurso da VIDEO CONFERÊNCIA tendo o Sindicato assim procedido para facilitar e garantir a participação dos nossos representados, auxiliares de administração escolar empregados nos estabelecimentos de ensino infantil (creche, jardim de infância e pré-escolar), fundamental (c.a. à 9ª série) e médio (2º grau) localizados nos Municípios de Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Bom Jardim, Bom Jesus de Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casemiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaguaí, Italva, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Laje de Muriaé, Levy Gasparian, Macaé, Macuco, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Niterói, Nova Friburgo, Paracambi, Paraíba do Sul, Parati, Paty do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Piraí, Porciúncula, Porto Real, Quatis, Quissamã, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, Santa Maria Madalena, São Fidelis, São Francisco de Itabapoana, São Gonçalo, Santo Antônio de Pádua, São João da Barra, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Morais, Três Rios, Valença, Volta Redonda, Vassouras e Varre-Sai, conforme edital de convocação publicado no site oficial do SAAE-RJ do dia 18 de janeiro de 2025 como também enviado aos associados e não associados via e-mail, Facebook e WhatsApp, garantindo assim de forma mais eficaz a tomada de conhecimento pelos nossos representados da realização da AGE. Às dezenove horas do dia trinta e um de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco verifica-se pela lista de presença que há número legal para início da Assembleia em segunda convocação para deliberar na forma dos Estatutos do Sindicato Laboral. Ato contínuo, procedeu-se a leitura da ordem do dia versando sobre os seguintes pontos: 1) Apresentação e aprovação da sugestão de pauta reivindicatória feita pela Diretoria do Saaerj; 2) Autorização para a diretoria do Sindicato firmar, para o período de 01 de março de 2025 a 28 fevereiro de 2026 e 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, acordos coletivos de trabalho, convenções coletivas de trabalho, termos aditivos de trabalho e/ou instaurar dissídios coletivos de trabalho, podendo inclusive optar pela via arbitral conforme previsto na Constituição Federal Artigo n° 114, parágrafo 1°; 3) Autorização para a diretoria do sindicato no período de 01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, convencionar, acordar, instituir e instalar, comissões de conciliação prévia; 4) Demais esclarecimentos; 5) Autorização do desconto da Contribuição Negocial a favor do Saaerj; 6) Discussão e deliberação. Após a confirmação de que todos os presentes receberam cópia da pauta reivindicatória, por sugestão do companheiro presidente e o aceite da plenária, foi interrompida a assembleia para um recesso de quinze minutos objetivando dar aos participantes oportunidade de lerem e trocarem informações sobre a pauta. Retomado os trabalhos, deu-se a leitura de cada item, colocado em discussão e votação. Verificou-se que após as modificações e acréscimos nos itens da pauta, foi esta ratificada em seu todo pela unanimidade dos presentes, tendo a pauta final que espelha a soma das sugestões colhidas na Assembleia Geral Extraordinária, passando a mesma a conter o seguinte teor:

DA IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES INTERESSADOS

Cláusula 1ª - Todos que trabalham em instituições constituídas cuja atividade-fim é o ensino, no caso em pauta, regulado por força da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceram as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo 1° - A Convenção Coletiva regulará as condições de trabalho dos auxiliares de administração escolar empregados nos estabelecimentos de ensino CITADOS NO EDITAL ACIMA DESCRITOS em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 2° - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar, as de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção,

instrução, treinamento, monitoria, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo quando suas atuações não caracterizarem aula curricular.

Parágrafo 3° - Também são auxiliares de administração escolar os responsáveis pelo transporte escolar dada a característica especial do trabalho, seja ele o condutor ou o responsável pela disciplina e segurança dos alunos, pois aí, já se inicia a educação do convívio e respeito mútuo.

COMISSÃO PARITÁRIA

Cláusula 2ª - Fica constituída uma comissão paritária, integrada de até 06 (seis) representantes designados pelos sindicatos convenentes, a contar da assinatura da convenção coletiva ou da publicação do acórdão, no prazo de até 30 (trinta dias) corridos, com os seguintes objetivos:

a) Orientar e fazer cumprir a presente convenção coletiva de trabalho;
b) Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação da convenção coletiva de trabalho;
c) Estudar e propor medidas de interesse das categorias convenentes, para melhorar e aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos a convenção coletiva de trabalho;
d) Analisar e apresentar subsídios às autoridades na elaboração de leis, decretos e portarias do âmbito federal, estadual ou municipal dentro do interesse social das categorias convenentes;
e) A comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e, extraordinariamente sempre que for necessário.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO DE TRABALHO

Cláusula 3ª - Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, em favor do empregado prejudicado, após 05 dias do empregador ter sido notificado pelo SAAERJ e não corrigido o problema.

VIGÊNCIA

Cláusula 4ª - A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 1° de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

RESCISÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5ª – As rescisões de contrato de trabalho, poderão ser homologadas no SAAERJ ou nas dependências das respectivas delegacias sindicais, estas deverão sempre serem realizadas com a assistência de um homologador.

Parágrafo único - As verbas rescisórias homologadas, conforme disposto no presente caput, sobre as quais não houver ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral.

DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Cláusula 6ª – O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, desde que tenha anuência do empregador.

SALÁRIOS, REAJUSTE E PAGAMENTOS

Cláusula 7ª – Os salários dos auxiliares de administração escolar serão reajustados a partir de 1° de março de 2025, levando-se em consideração o IPCA acumulado entre 01 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e respeitada a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho, ou Acordo Coletivo de trabalho cuja vigência vigorou de 1° de março de 2024 a 29 de fevereiro de 2025, e acrescidos por um percentual de 5% (cinco por cento) para cobrir as perdas havidas no período da Pandemia, a serem pagos a partir de 1° de março de 2025.

DOS PISOS SALARIAIS

Cláusula 8ª – São fixados os salários de admissão nas seguintes bases aos auxiliares de administração escolar, admitidos a partir de 1° de março de 2025, para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

a) auxiliar de serviços gerais, auxiliar de cozinha, copeiro, faxineiro, servente, trabalhador de serviços de conservação e manutenção e demais funções que não exijam qualificação especifica. **R$ 1.623,08 (hum mil seiscentos e vinte e três reais e oito centavos).** Porteiro, inspetor de alunos, cozinheiro e auxiliar administrativo. **R$ 1.637,78 (um mil seiscentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos).**

b) Auxiliar de secretaria, auxiliar de educação infantil, auxiliar de ensino fundamental, auxiliar de ensino médio, coordenador de turno e demais funções que exijam qualificação especifica para o exercício da atividade. **R$ 1.735,36 (hum mil setecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).**

c) secretária escolar e gerente. **R$ 1.815,79 (um mil oitocentos e quinze reais e setenta e nove centavos).**

d) coordenador pedagógico, coordenador de área, orientador educacional, nutricionista, psicólogo e assistente social (este último – assistente social - com a jornada máxima de 30 horas semanais – Lei 12.370/2010). **R$ 3.368,75 (três mil trezentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

e) diretor pedagógico, diretor administrativo, diretor financeiro, diretor comercial, diretor geral e vice-diretor. **R$ 4.076.18 (quatro mil setenta e seis reais e dezoito centavos).**

Parágrafo: As profissões regulamentadas por lei deverão ter suas normas observadas quanto à jornada e ao salário-mínimo profissional.

PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Cláusula 9ª - O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a previdência social, e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo único – Pagamento em Cheque, se o pagamento do salário for feito em cheque, à empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Cláusula 10ª – Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário.

Parágrafo 1° - Caso haja esta irregularidade, deverá ser marcada uma mediação da comissão paritária (Cláusula 2ª), para análise e conclusão do caso em um prazo máximo de 15 dias, a contar da ocorrência do atraso, caso a mediação não seja marcada no prazo estabelecido ou o problema não seja sanado, a multa será devida pelo empregador sendo revertida ao empregado prejudicado.

Parágrafo 2° - O pagamento do salário do empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas alfabetizadas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXILIOS, DIREITOS E VANTAGENS

Cláusula 11ª – O auxiliar de administração escolar que exercer a função de representante dos empregados na Comissão prevista no artigo 510-D da lei 13.467/2017, poderá ser reeleito e terá asseguradas todas as garantias elencadas no artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

Cláusula 12ª - Adicional por tempo de serviço, anuênio, de 1% (um por cento) incidente sobre a remuneração mensal para cada 12 meses (doze) meses de serviços prestados ao empregador, ressalvado o direito adquirido.

Cláusula 13ª - Carga horária máxima de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os auxiliares de administração escolar.

Cláusula 14ª - Pagamento das horas extraordinárias na base de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado e na base de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Cláusula 15ª – Gratuidade de matrícula e ensino ao empregado e um dependente a partir de sua admissão, e de mais um dependente do mesmo a cada dois anos de serviços ininterruptos ao mesmo empregador nos ensinos fundamental e médio.

Parágrafo 1° - Em caso de demissão do auxiliar de administração escolar, fica garantida a gratuidade até completar o ano letivo.

Parágrafo 2° –união estável, ou em união homoafetiva, desde que seja registrada sua união estável. Equiparam-se aos filhos do Auxiliar de Administração escolar os filhos de sua mulher ou marido, companheiro ou companheira, que vivam sob sua dependência, desde que casados ou vivam em união estável.

RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 16ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Tendo em vista a deliberação em Assembleia Geral, realizada em 31/01/2024 em que foi ratificado por todos os presentes, o desconto relativo à Contribuição Negocial com relação a todos os empregados da categoria obreira, associados ou não ao sindicato, conformidade do artigo 8°, inciso IV, da Constituição Federativa do Brasil artigo 513, e da CLT, ficando as empresas obrigadas a proceder ao desconto da Contribuição Negocial, no importe de 3% (três por cento) sobre a remuneração do empregado, no mês subsequente a assinatura da presente Convenção Coletiva, em favor do Sindicato profissional.

Parágrafo 1º - O auxiliar de administração escolar poderá se opor ao desconto da Contribuição Negocial no prazo de 20 (vinte) contados da data de publicação da Convenção Coletiva de Trabalho, ou Acordo Coletivo de Trabalho, no site do SAAE-RJ, a qual deverá ser feita diretamente ao estabelecimento de ensino empregador, por qualquer meio, físico ou eletrônico, cabendo a este, **no mesmo prazo**, enviar ao SAAE-RJ as oposições recebidas.

Parágrafo Segundo – O comprovante de recolhimento da contribuição negocial descontada deverá ser enviado até o dia 10 posterior ao prazo de pagamento da referida folha, onde realizou-se o desconto. Esta importância deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional, através de depósito na conta corrente nº 227090-0, da Agência nº 0436, do Banco Bradesco, de titularidade do SAAE-RJ (CNPJ nº 31.249.428/0001-04) e o comprovante deverá ser enviado para o endereço eletrônico **saaerjdj@saaerj.org.br**.

Parágrafo Terceiro – O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Negocial serão de inteira responsabilidade do empregador.

Parágrafo Quarto – Caso os empregadores deixem de efetuar o recolhimento da contribuição nos prazos previstos no caput da presente cláusula, ou deixem de efetuar os respectivos descontos, responderão integralmente pelo referido pagamento, sem qualquer ônus ao trabalhador, com os acréscimos, multas e penalidades legais.

Parágrafo Quinto – O Sindicato dos Auxiliares – SAAE/RJ se responsabiliza integralmente pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, nesse sentido, além de ação anulatória de cláusula normativa, ação civil pública ou qualquer outra que venha a ser proposta, isentando a empresa de qualquer responsabilidade, no que tange à citada contribuição.

Cláusula 17 ª – Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a remeter ao SAAERJ até 31 de julho de 2025, cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS do ano de 2024 ou a relação do E-social.

Cláusula 18ª - Os estabelecimentos de ensino permitirão a colocação de quadro de aviso em suas dependências, destinados a publicações de interesse da categoria profissional, desde que previamente cientificados e notificados os respectivos diretores dos estabelecimentos de ensino, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, para a divulgação de serviços, como plano de saúde, odontológico e reuniões.

DA REQUISIÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Cláusula 19ª - Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Cláusula 20ª - Os salários, encargos sociais e trabalhistas dos dirigentes sindicais, quando requisitados para prestar seus serviços ao sindicato profissional, continuará sendo suportado pela instituição de ensino à qual o contrato de trabalho do dirigente sindical estiver vinculado.

Cláusula 21ª – A representação econômica reconhece para todos os fins de direitos a composição da chapa do sindicato da categoria laboral, composta por 48 (quarenta e oito) membros constantes da Diretoria eleita e empossada em 15 de dezembro de 2022 pertencentes ao Sindicato da categoria profissional e as que vierem a ser eleitas a partir da vigência da presente convenção coletiva inclusive para efeito de cumprimento do Art. 543 e seus Parágrafos da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 22ª – Estabilidade provisória no emprego de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar de licença médica superior a 30 dias, desde que, não esteja cumprindo aviso prévio antes do evento causador da doença.

Cláusula 23ª – Nos termos da legislação vigente, ficam reconhecidos como direitos da trabalhadora gestante:

a) licença maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 1° – Fica facultado às empresas, prorrogar por 60 (sessenta) dias a licença maternidade, que será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa Empresa Cidadã, desde que a empregada a requeira antes do início da concessão da licença.

Parágrafo 2° - Assegura-se, durante o período de prorrogação da licença-maternidade, o direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade, pago pelo regime geral de previdência social.

Cláusula 24ª – O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, (Lei 7.238/84, art. 9°).

Cláusula 25ª – Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados auxiliares de administração escolar é assegurada à eleição direta, com a participação do sindicato, de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 26ª – Será garantido a Auxiliar da Administração Escolar que estiver amamentando, intervalo de 30 (trinta) minutos, por período. Sendo garantidas as mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1° e 2°, do artigo 389, da CLT.

Cláusula 27ª – O empregado demitido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa, em caso de justa causa.

Cláusula 28ª - Institui-se a obrigação do seguro, por acidente ou morte, para empregados que transportem valores ou exerçam as atividades de vigia.

Cláusula 29ª - Os estabelecimentos de ensino se obrigam a manter um local destinado às refeições dos seus empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

Cláusula 30ª - Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o serviço neste dia.

Cláusula 31ª - Fica vedado o trabalho, por parte dos empregados pertencentes à categoria dos auxiliares de administração escolar, na quinta-feira da Semana Santa, na segunda e na quarta-feira da semana de carnaval.

Cláusula 32ª - Aos estabelecimentos de ensino, em face da especificidade do trabalho dos vigias, fica permitida a jornada de trabalho em regime de plantões de 12X36 horas, respeitando-se a duração constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, assegurando-se também, as regras previstas para o repouso semanal e feriados, com fulcro no artigo sétimo, XXVI da Constituição Federal.

Parágrafo único - A fim de resguardar a saúde e a integridade física do trabalhador, fica assegurado, no curso desta "jornada especial" de 12X36 horas, um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição, conforme previsto no artigo 71 da CLT.

Cláusula 33ª - Assegura-se o repouso remunerado do empregado que chegar atrasado, quando permitido o ingresso pelo empregador e, este atraso, for compensado no final da jornada do dia ou semana.

Cláusula 34ª - Por iniciativa e interesse dos estabelecimentos de ensino, os cursos que vierem a ser ministrados para os auxiliares de administração escolar, pagos em parte ou integralmente pelas escolas, inclusive os oferecidos no próprio estabelecimento, não constituirão direito a horas extras se ministrados fora do expediente contratual de trabalho.

Cláusula 35ª - A obrigatoriedade da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento de ensino será considerada como hora-extra, desde que fora do horário do funcionário.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no caput desta cláusula, obriga-se o empregador a fornecer ao empregado alimentação no período de realização da prestação de serviços fora do horário do funcionário, bem como o custeio do transporte, seja alternativo ou regular, utilizado para o deslocamento ao local da realização dos serviços fora do estabelecimento de ensino, ou no próprio, desde que fora do horário.

Cláusula 36 ª – O empregado, no dia marcado para a reunião de pais do colégio onde seu filho estude, será dispensado do serviço, durante aquele período, de forma a poder participar daquela reunião. Devendo entregar ao empregador declaração de comparecimento, com horário de início e fim da reunião.

CONTRATO DE TRABALHO

Cláusula 37ª – Será devido ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 38ª - Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

Cláusula 39ª - Fica garantido o emprego, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que este, trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos, salvo os casos de Justa Causa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo único – Os profissionais deverão comunicar por escrito ao estabelecimento de ensino quando adquirirem o direito ao benefício do caput desta cláusula, até 60 (sessenta) dias após a aquisição de dito direito.

Cláusula 40ª – Pagamento de salário ao substituto, igual ao do substituído, a partir do primeiro dia de substituição e se ocorrer por prazo superior a um ano, o empregado substituto será efetivado naquela função, com as vantagens que lhe serão asseguradas por Lei.

Cláusula 41ª – Poderão os estabelecimentos de ensino contratar empregados mediante contrato de trabalho por prazo determinado, de que trata o artigo 443 da CLT, independentemente das

condições estabelecidas em seu § 2°, em qualquer atividade, na hipótese de admissões que representem acréscimo no número de empregados, sendo estabelecido para limites de contratação os percentuais previstos no artigo 3° da Lei 9.601/98.

Parágrafo 1° - Na hipótese de rescisão antecipada do contrato de trabalho determinado, por quaisquer das partes contratantes, será devida pela parte que teve a iniciativa da rescisão a outra parte, indenização equivalente a 10% dos salários a que teria direito o empregado até o término do contrato por prazo determinado.

Parágrafo 2° - Em caso de descumprimento do contrato de trabalho por prazo determinado será devida multa equivalente a 1 (um) salário mínimo, pela parte infratora, não se considerando infração a rescisão antecipada, por qualquer das partes.

Cláusula 42ª - Os estabelecimentos de ensino não poderão exigir do empregado à prestação de serviços alheios ao previsto em seu contrato de trabalho, nos termos como disposto pelo artigo nº. 468 da CLT.

Cláusula 43ª - Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a anotar na carteira de trabalho dos auxiliares de administração escolar, a partir de 12-03- 93, a função efetivamente exercida, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Cláusula 44ª - O estabelecimento de ensino prestará assistência jurídica aos seus empregados na função de vigias sempre que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses do estabelecimento em que trabalhe, incidirem na prática de ato que os leve a responder a qualquer ação penal.

Cláusula 45ª - Os auxiliares de administração escolares admitidos a partir de 1º de março de 2025, não poderão receber salário base inferior ao empregado que anteriormente exercia as tarefas que lhes serão atribuídas, excetuando-se as vantagens de natureza pessoal.

FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula 46ª – O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário: I – Por 9 (nove) dias consecutivos em caso de gala (casamento civil ou religioso) ou da oficialização de união estável, contados a partir da data do evento. Na hipótese de conversão da união estável em casamento, a licença não poderá ser novamente concedida; II – Igualmente, em caso de luto, em decorrência de falecimento de pai, mãe, irmã(o), cônjuge, filhos, companheiro (a) ou dependente legal devidamente inscritos perante a previdência social; III – nascimento de filho quando pai, devendo comprovar o fato com a apresentação das certidões de nascimento no prazo de 9 (nove) dias a contar da data do nascimento (paternidade).

Cláusula 47ª - Antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do Artigo 145 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 48ª - O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o dia de sábado, domingo, feriado ou dia destinado à compensação do repouso semanal. Salvo o caso em que o estabelecimento funcione no dia de Sábado como dia útil, quando, então, as férias, poderão iniciar neste dia.

Cláusula 49ª – Adiantamento do 13º salário, no importe de 50% (cinquenta por cento), por ocasião das férias, a ser pago junto com o pagamento das mesmas, quando solicitado pelo trabalhador.

Cláusula 50ª - Serão abonadas as faltas do trabalhador, casado ou em união estável, que se ausentar por motivo de doença dos filhos, do cônjuge, do companheiro (a) ou dependente legal, mediante apresentação de atestado médico, devendo as horas não trabalhadas serem repostas, sob pena de não serem abonadas.

UNIFORME

Cláusula 51ª - Os uniformes de trabalho, quando de uso obrigatório ou exigidos pelo estabelecimento de ensino, serão fornecidos gratuitamente.

GARANTIA DE EMPREGO

Cláusula 52ª - Os empregados integrantes da categoria profissional que estiverem prestando serviço na empresa em 01 de fevereiro de 2025, não poderão ser dispensados nos meses de fevereiro de 2025 e março de 2025, salvo se por motivo socialmente justificável, além das justas causas previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro – Para efeito da garantia prevista nesta cláusula, não serão considerados os términos de aviso prévio, contrato de experiência ou aprendizagem, bem como, não haverá presunção de fraude ou de dispensas obstativas da garantia, relativamente às dispensas dos empregados que se efetivarem ou que forem pré-avisados até 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a concessão de aviso prévio nos meses de fevereiro de 2025 e março de 2025 aos empregados que tiverem adquirido a garantia prevista nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Desrespeitado o caput desta cláusula, incidirá o direito ao empregado dispensado o recebimento de valor equivalente ao seu salário.

CLÁUSULA 53ª - Os Estabelecimentos de Ensino se obrigam a efetivar o pagamento do reembolso - creche em substituição a exigência contida no inciso XXV, do artigo 7º da Constituição Federal e dispositivo da C L.T, em creche de livre escolha do empregador, para crianças de até 06 (seis) anos de idade, filhos de empregadas suas, exceto para estabelecimentos que possuem creche própria ou mediante contrato que atenda a faixa etária do filho da empregada.

CLÁSULA 54ª – RECONHECIMENTO DA DIRETORIA DO SAAERJ

A representação Econômica reconhece para todos os fins de direitos a composição da chapa do sindicato da categoria laboral, composta por (quarenta e oito) membros constantes da Diretoria Eleita e empossada em 15 de dezembro de 2022 pertencentes ao Sindicato da categoria profissional e as que vierem a ser eleitas a partir da vigência da presente convenção coletiva inclusive para efeito de cumprimento do Art. 543 e seus parágrafos da CLT.

CLAUSULA 55 ª - Fornecimento mensal de vale refeição no valor de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), a ser pago a partir de 01 de março de 2025, que não será considerado como salário in natura para todos os efeitos.

À DIRETORIA. Aprovado por unanimidade o item 1 da pauta reivindicatória conforme registro acima das reinvindicações dos Auxiliares de Administração Escolar o Sr. Elles Carneiro Pereira, Presidente do Sindicato e na oportunidade presidindo a AGE, encaminha a votação em conjunto dos itens 2 e 3 e indaga dos presentes se há algo que os presentes necessitem de esclarecimento. Os participantes Autorizam a Diretoria do SAAE-RJ firmar, , para o período de 01 de março de 2025 a 28 fevereiro de 2026 e 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, Acordos Coletivos de Trabalho, Convenções Coletivas de Trabalho, Termos Aditivos de Trabalho e/ou Instaurar Dissídios Coletivos de Trabalho, podendo inclusive optar pela Via Arbitral conforme previsto na Constituição Federal Artigo nº 114, Parágrafo Primeiro, bem como convencionar, acordar, Instituir e instalar, Comissões de Conciliação Prévia, e consideram Prejudicado o Item 6 da Ordem do Dia. Quanto ao Item 5 decidem que o percentual para o Desconto a Favor do Sindicato Laboral será de três por cento, que deverá ser descontado pelo empregador e recolhido ao Sindicato um mês após a aplicação do novo

Instrumento Coletivo sendo o mesmo de responsabilidade de toda categoria profissional, associados e não associados, para GARANTIA DA CONTINUIDADE DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO. Enaltecendo a presença de todos (as), o Sr. Presidente dá por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, Advogado da Presidência, autorizado pela Diretoria à Secretário dos Trabalhos, e pelo Presidente do SAAE-RJ.

DOUGLAS GONDIM PEREIRA
Advogado da Presidência – Secretário dos Trabalhos

ELLES CARNEIRO PEREIRA
Presidente